Conselho Municipal de Educação de Cuité – PB
Criado pela Lei municipal de Nº 682/2006
Email: conselhocme21@gmail.com

RESOLUÇÃO CME Nº 05/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Aprova a atualização do Documento Normativo da Educação Integral em Tempo Integral da Educação Básica do Município de Cuité–PB e estabelece diretrizes para sua implementação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

A presente Resolução tem por finalidade aprovar e regulamentar a atualização do Documento Normativo da Educação Integral em Tempo Integral da Educação Básica do Município de Cuité–PB, considerando a necessidade de adequação das diretrizes municipais às legislações educacionais vigentes, às políticas públicas nacionais e às especificidades da Rede Municipal de Ensino.

A atualização do referido Documento Normativo representa um importante avanço na organização da política municipal de Educação Integral em Tempo Integral, contemplando a Educação Infantil, nas etapas de creche e pré-escola, e o Ensino Fundamental, nos anos iniciais e finais, assegurando a articulação entre a jornada escolar, a organização curricular, as práticas pedagógicas e a formação integral dos estudantes.

Considerando que o documento anteriormente aprovado necessita de atualização e aperfeiçoamento para atender às novas disposições legais, às diretrizes nacionais e às demandas educacionais do município, torna-se necessária a edição de uma nova Resolução, em substituição à Resolução CME nº 01/2023, que regulamentava a matéria anteriormente.

Dessa forma, a presente Resolução estabelece um novo marco normativo para a Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Cuité–PB, **revogando expressamente a Resolução CME nº 01/2023**, de 31 de julho de 2023, com a finalidade de conferir maior clareza, atualização e segurança jurídica à organização e ao funcionamento das instituições educacionais que ofertam essa modalidade de atendimento.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUITÉ–PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 827, de 20 de agosto de 2010, que institui o Sistema Municipal de Ensino, por seu Regimento Interno e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 205, 206, 208, 210 e 214, que estabelecem os princípios e as garantias do direito à educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente as disposições referentes à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e à ampliação progressiva da jornada escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e as demais normas que orientam a organização curricular e pedagógica das instituições de ensino;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar uma política educacional fundamentada nos princípios da equidade, inclusão, gestão democrática, qualidade social da educação e desenvolvimento integral dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a organização da jornada escolar e das propostas curriculares às especificidades da Educação Infantil, compreendendo creche e pré-escola, e do Ensino Fundamental, anos iniciais e finais;

CONSIDERANDO a revisão e atualização do Documento Normativo da Educação Integral em Tempo Integral da Educação Básica do Município de Cuité–PB, realizada pela Secretaria Municipal de Educação e submetida à apreciação deste Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de substituir a regulamentação anteriormente estabelecida pela Resolução CME nº 01/2023, de modo a consolidar, em um único instrumento normativo, as diretrizes atualizadas para a Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Conselho Municipal de Educação de Cuité–PB, em reunião realizada no dia 21 de outubro de 2026, conforme registrado em ata e fundamentado no Parecer CME nº 05/2026;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO, DO ÂMBITO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica aprovado o Documento Normativo da Educação Integral em Tempo Integral da Educação Básica do Município de Cuité–PB, em sua versão atualizada, que passa a integrar a presente Resolução como Anexo Único, constituindo referência normativa para a organização,

implementação, funcionamento, acompanhamento e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º A presente Resolução estabelece as diretrizes e os procedimentos para a oferta da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Cuité–PB, observadas as especificidades da Educação Infantil, nas etapas de creche e pré-escola, e do Ensino Fundamental, anos iniciais e finais, em conformidade com a legislação educacional vigente.

Art. 3º A atualização do Documento Normativo tem por finalidade assegurar a adequação da política municipal de Educação Integral em Tempo Integral às diretrizes nacionais, às necessidades educacionais da população e às condições de organização da Rede Municipal de Ensino, promovendo a formação integral dos estudantes e a garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 4º – A Educação Integral em Tempo Integral constitui proposta educacional orientada ao desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética e cultural, por meio de currículo integrado, ampliação qualificada de tempos e espaços educativos e garantia de direitos.

Art. 5º – São princípios da política municipal:

I – Centralidade das crianças e dos estudantes e respeito às suas singularidades;

II – Equidade, inclusão, acessibilidade e enfrentamento das desigualdades;

III – Indissociabilidade entre educar e cuidar na Educação Infantil;

IV – Interações e brincadeiras como eixos da Educação Infantil;

V – Articulação entre conhecimentos, experiências, territórios e cultura local;

VI – Gestão democrática, participação das famílias e transparência;

VII – Proteção integral, alimentação adequada, segurança e bem-estar;

VIII – Avaliação contínua e melhoria da qualidade social da educação;

Art. 6º – A implementação ocorrerá de forma planejada e progressiva, conforme a capacidade de atendimento, a infraestrutura, os recursos humanos, o financiamento e o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, assegurada a observância das normas nacionais vigentes.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA E DO CURRÍCULO

Art. 7º – A oferta em tempo integral observará jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a legislação nacional e as especificidades de cada etapa da Educação Básica.

Art. 8º – Nas creches municipais com atendimento integral de 9 (nove) horas diárias, a jornada compreenderá experiências pedagógicas planejadas e momentos de acolhimento, alimentação, higiene, descanso, interações e brincadeiras, assegurada a indissociabilidade entre educar e cuidar.

Parágrafo único. A matriz curricular de referência das creches, organizada em 20 (vinte) horas semanais e 800 (oitocentas) horas anuais, deverá ser compatibilizada com as normas de cômputo da jornada integral, sem fragmentar os cinco campos de experiências previstos na BNCC.

Art. 9º – A pré-escola em tempo integral observará a matriz curricular aprovada para a etapa, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os cinco campos de experiências da BNCC, com atividades complementares integradas à proposta pedagógica.

Art. 10º – No Ensino Fundamental, anos iniciais e finais, a organização curricular articulará a formação geral básica às atividades da parte diversificada, conforme as matrizes curriculares e as propostas pedagógicas adotadas pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 11º – A ampliação da jornada não se limitará à justaposição de turnos, devendo assegurar planejamento integrado, intencionalidade pedagógica, práticas interdisciplinares e oportunidades diversificadas de aprendizagem.

CAPÍTULO III – DA GESTÃO, DA INCLUSÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12º – As instituições que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, planejamentos, organização de espaços e rotinas às diretrizes do Documento Normativo e à legislação vigente.

Art. 13º – Serão asseguradas condições de acesso, participação, permanência e aprendizagem a todos os estudantes, observadas as necessidades educacionais específicas, a acessibilidade e os serviços de apoio pertinentes.

Art. 14º – Compete à Secretaria Municipal de Educação orientar e apoiar a implementação do Documento Normativo, promover formação continuada, organizar recursos humanos e materiais, acompanhar a execução da política e prestar assistência técnica às unidades escolares.

Art. 15º – Compete às instituições de ensino executar e avaliar suas propostas pedagógicas, articular os profissionais da jornada integral, assegurar práticas de cuidado e proteção e manter diálogo permanente com as famílias e os Conselhos Escolares.

Art. 16º – A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada para gestores, professores e demais profissionais, abrangendo currículo integrado, Educação Infantil, inclusão, avaliação, proteção integral e organização pedagógica do tempo integral.

CAPÍTULO IV – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 17º – A Secretaria Municipal de Educação acompanhará a implementação da Educação Integral em Tempo Integral, considerando as condições de oferta, a organização curricular, a participação dos estudantes, a inclusão e os resultados dos processos pedagógicos.

Art. 18º – O Conselho Municipal de Educação exercerá o acompanhamento normativo da política, podendo solicitar informações à Secretaria Municipal de Educação e expedir orientações complementares no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º – As unidades que implantarem ou já ofertarem jornada integral deverão promover a adequação de seus documentos institucionais e rotinas pedagógicas, mediante cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação e comunicado ao Conselho.

Art. 20º – Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Municipal de Educação de Cuité–PB, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as competências legais de cada órgão.

Art. 21º Fica expressamente revogada a Resolução CME nº 01/2023, que anteriormente regulamentava a Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Cuité–PB, passando a vigorar, em sua substituição, as disposições estabelecidas nesta Resolução e no Documento Normativo atualizado que a integra.

Art. 22º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições legais pertinentes.

Cuité–PB, 23 de outubro de 2026.

IELDA RAIANA SANTOS DE SOUZA
Presidente do CME/ Cuité–PB

EBENEZER ROBSON FERREIRA DA SILVA
Relator(a) do Parecer

ANEXO ÚNICO – Documento Normativo da Educação Integral em Tempo Integral da Educação Básica do Município de Cuité–PB, na versão aprovada pelo Conselho Municipal de Educação (a ser juntado na publicação oficial).